



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 07/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, E EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA EPP.

O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.103.684/0001-07, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o **LUCIANO MACHADO BATISTA**, RG nº 693479 SSP/SE, CPF 319.997.435-04, brasileiro, maior e capaz, e a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA EPP**, com sede à Rua do Comercio, 86, centro, Itabi/SE, CNPJ nº 32.720.872/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, portador do CRC nº 1565 SE, CPF nº 055.025.195-20, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade Pública por parte da empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA EPP**, conforme segue:

- 8) Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública;
- 9) Assessoria nos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 10) Assessoria na elaboração da Prestação de Contas Geral desta entidade;
- 11) Assessoria na elaboração do orçamento para o exercício seguinte;
- 12) Assessoria na elaboração dos informes até o dia 30 do mês seguinte;
- 13) Assessoria na elaboração do Balanço Geral destas entidades até o dia 30 de abril de cada ano;
- 14) Elaboração do Orçamento para o exercício seguinte.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA** a contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais)**.

2.1.1. Além do valor acima, a empresa fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais)** cada, quando da elaboração dos serviços descritos nos itens 2.1.2, 2.1.3. e 2.1.4. abaixo citados:

2.1.2. Elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal 2018;

2.1.3. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018;

2.1.4. Elaboração do Projeto de Lei Diretrizes Orçamentária 2018.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.2. No tocante aos serviços prestados para A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, a contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

2.2.1. Além do valor acima, a empresa fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) cada, quando da elaboração do serviço descrito no item 2.2.2, abaixo citado:

2.2.2. Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social 2018;

2.3. Conforme valores apresentados anteriormente este contrato corresponde ao valor global de R\$ 196.00,00 (cento e noventa e nove mil reais).

2.4. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC do IBGE, para o período.

2.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta das seguintes dotações, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2018:

3010 – Secretaria do Planejamento da Administração e da Fazenda

2004 – Manutenção da Secretaria do Planejamento da Administração e da Fazenda

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

FR – 1001

09.01 – Secretaria Municipal de Ação Social

2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I) Geração dos informes do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.

II) Colocar à disposição do CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) Colocar, nos prazos a serem definidos pelo CONTRATANTE, as documentações e/ou informações necessárias a execução da elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



IV) A PREFEITURA não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo CONTRATADO, no desenvolvimento de suas atividades.

V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações:

I) Comparecer à PREFEITURA quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.2.2, da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

- c) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- d) Envio de Prestação de Contas de Convênios e Programas ao Órgão competente, salvo a elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 02/2018, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Macambira, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira (SE), 02 de janeiro de 2018.


LUCIANO MACHADO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA
JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isaelyra Synara N. Almeida CPF Nº 069.041.775-60

Bruna Nascimento Teixeira CPF Nº 027.170.615-50